

Ata de Registro de Preços nº 004/2020

Processo Licitatório nº 189/2019
Pregão Presencial RP nº 110/2019
Vigência 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, neste ato, representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Sr. Gilson Urbano de Araújo, CI nº MG-249.959.264, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 542.545.746-49, registram-se os preços da seguinte empresa: **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.331.788/0031-34, sediada na Rua Dois, nº 300, Lote 2, Bairro Distrito Industrial Riacho das Pedras, Contagem/MG, CEP 32.250-010, neste ato representada por Rui Armando Gonçalves Teles de Castro Coelho, portador do RNE nº V960969-P e inscrito no CPF/MF sob o nº 236.534.678-29 e/ou Alexandre Augusto Bassaneze, portador da CI nº 26.843.938-2, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 249.862.538-08 e/ou Anderson Valetin Bonventi, portador da CI nº 15.231.259, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 056.176.028-45 e/ou Fábio Antônio Nascimento, portador da CI nº 3037269341, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 575.329.580-00 e/ou Wesley Mandú da Silva, portador da CI nº 27.929.008-1, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 264.258.138-14 (sempre em conjunto de dois) e em conformidade com o estabelecido no artigo 15, inciso II, da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, as especificações técnicas constantes no processo, assim como os termos da proposta comercial, edital e seus anexos, integram esta ata de registro de preços, independente de transcrição.

DO OBJETO

Cláusula 1ª. Constitui objeto da presente ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE APARELHOS CPAP (VENTILADOR PARA SUPORTE VENTILATÓRIO NÃO INVASIVO), EQUIPAMENTOBILEVEL (DISPOSITIVO COM DOIS NÍVEIS DE PRESSÃO, IPAP E EPAP), ASPIRADOR DE SECREÇÃO E OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MONTAGEM E MANUTENÇÃO TÉCNICA PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, (nos termos do Art. 15, parágrafo 4º da Lei 8.666/93), conforme especificações constantes do **anexo** desta ata de registro de preços, e mediante expedição, pela **CONTRATANTE**, da competente autorização de serviço.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 2ª. O acompanhamento e a fiscalização desta ata de registro de preço

serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, observados o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Cláusula 3ª. A **CONTRATADA** estará obrigada a fornecer ao **CONTRATANTE**, os produtos objeto da presente, sempre que lhe exigir, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas nas ordens de serviço.

Cláusula 4ª. O **CONTRATANTE** não estará obrigado a adquirir da **CONTRATADA** uma quantidade mínima dos serviços objeto da presente ata de registro de preços, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nas cláusulas antecedentes.

Cláusula 5ª. O **CONTRATANTE** poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores os serviços objeto desta presente ata de registro de preços, vedada, todavia, qualquer aquisição destes serviço por preços iguais ou superiores aos que poderiam ser obtidos da **CONTRATADA** pela execução da presente ata de registro de preço.

Cláusula 6ª. A contratação dos fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de serviço ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei Federal nº 8666/93, como acessórios a presente ata de registro de preços, emitidos durante o prazo de validade desta ata, que estipulará:

- a) A quantidade dos serviços a ser fornecida pela **CONTRATADA** no momento, respeitado o disposto nas cláusulas terceira e quarta desta Ata de Registro de Preço, será facultado à **CONTRATANTE** convocar a **CONTRATADA** para assinar tantas autorizações de serviço quanto forem necessárias para o atendimento de suas necessidades;
- b) A forma do serviço da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral;
- c) Fornecer equipamentos que serão usados pelos pacientes domiciliares acompanhados dos acessórios abaixo sem qualquer ônus para a contratante e em perfeito estado de funcionamento:

Máscara nasal, em silicone, compatível com **EQUIPAMENTO BILEVEL (DISPOSITIVO COM DOIS NÍVEIS DE PRESÃO, IPAP E EPAP)** e com CPAP ; (uso único).

Máscara facial/orofacial, em silicone, e compatível com **EQUIPAMENTO BILEVEL (DISPOSITIVO COM DOIS NÍVEIS DE PRESSÃO, IPAP E EPAP)** e com CPAP; (uso único).

Circuito, em silicone, compatível com **EQUIPAMENTO BILEVEL (DISPOSITIVO COM DOIS NÍVEIS DE PRESÃO, IPAP E EPAP)** e com CPAP (um circuito a cada seis meses) e /ou sempre que constatada a necessidade; (uso único).

Umidificador aquecido e bateria (gerenciador) para utilização no **EQUIPAMENTOBILEVEL (DISPOSITIVO COM DOIS NÍVEIS DE PRESSÃO, IPAP E EPAP)**e CPAP;

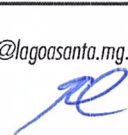
d) RECOLHIMENTO E TRANSIÇÃO

- I. Feito o comunicado solicitando o recolhimento do equipamento, a **CONTRATADA** terá prazo de 48 horas para executá-lo, no endereço informado. Não poderá haver cobranças após o comunicado e se houver a contratante notificará a contratada com as devidas justificativas para avaliação do serviço, o que e efetuará glosa em fatura.
 - II. Todo processo de transição (troca de fornecedor) será de responsabilidade da contratada juntamente com a Equipe técnica do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), devendo o SAD providenciar os contatos necessários com atual fornecedor para viabilização do fornecimento no tempo determinado pelo **CONTRATANTE**, sendo que deverá ser apresentado pelo atual fornecedor o plano de transição à equipe do Serviço de Atenção Domiciliar, com antecedência e por escrito.
 - III. O prazo para instalação dos equipamentos pela empresa **CONTRATADA** será de dia 30 dias após fornecimento da lista de pacientes pelo setor de oxigenioterapia do Município de Lagoa Santa. O prazo para desmobilização em caso de troca de empresa **CONTRATADA** será o mesmo acima, A Prefeitura Municipal de Lagoa Santa se isenta de qualquer responsabilidade decorrente do dano, perda ou extravio de equipamentos nesse processo de transição. O prazo para desmobilização começa a partir da data de comunicação autorizando a desmobilização, estabelecida pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.
- e) Quando formalizado através de contrato, seguirá a minuta, conforme modelo do Anexo VIII, deste processo licitatório.

Cláusula 7ª. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO

- a) A assistência técnica, manutenção e reposição de peças dos equipamentos são de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- b) A manutenção preventiva deverá ser realizada, quadrimestralmente ou em prazos inferiores, de acordo com as recomendações dos fabricantes, a contar da data da entrega do equipamento, em dias úteis, de 08:00 às 16:00 horas, de acordo com cronograma a ser elaborado pela contratada e a Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa. Será feita uma visita técnica obrigatória dentro do prazo estabelecido, previamente agendada entre as partes, em caráter preventivo, para a verificação técnica dos equipamentos, independentemente de ter havido chamado para manutenção corretiva, com a finalidade de mantê-los em perfeitas condições de uso e funcionamento, sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

- c) As manutenções corretivas serão realizadas pela **CONTRATADA** nas dependências da contratante, sem limite de chamadas, todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, para os casos em que seja necessária a manutenção corretiva nos fins de semana e feriados, o chamado será efetuado pelo próprio paciente. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar uma central de atendimento telefônico para contato 24 horas.
- d) Os ajustes necessários, reparos e substituições de peças, acessórios e componentes, deverão ser realizados sem ônus adicionais para o **CONTRATANTE**. O prazo de atendimento aos chamados de manutenção corretiva emergencial, deverá ser de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da comunicação da ocorrência, feita pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa ou em casos específicos pelo paciente. Em caso da necessidade de retirada do equipamento, o mesmo deverá ser substituído por outro imediatamente, para que não ocorra prejuízo no tratamento medicinal.
- e) A manutenção corretiva tem por finalidade corrigir os defeitos apresentado pelos equipamentos, inclusive os detectados durante a vistoria técnica preventiva realizada, compreendendo as necessárias substituições de peças, acessórios e componentes por conta e garantia da **CONTRATADA**.
- f) O equipamento ou módulo que apresentar defeito freqüente e/ou funcionamento inadequado deverá ser imediatamente substituídos por outro equivalente, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa. O alto índice de defeitos e paralisações dos equipamentos será considerado, a critério da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, motivo para rescisão do contrato decorrente da homologação desta licitação.
- g) A **CONTRATADA** poderá manter, junto às Chefias dos Setores da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em que estiverem instalados os equipamentos, de comum acordo e sob guarda e responsabilidade destas, um estoque razoável de peças de reposição que sofrem maior desgaste e que possam ser substituído pelos próprios usuários, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.
- h) Na execução dos serviços de manutenção, a **CONTRATADA** deverá utilizar peças novas, originais, todas com garantia, e, nos trabalhos de limpeza, lubrificação e reparos serão empregados somente acessórios, ferramentas, materiais de limpeza e lubrificantes recomendados pelo fabricante do equipamento.
- i) Para cada atendimento a contratada, apresentará um Relatório de Visita aos responsáveis pelos Setores da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em que estiverem instalados os equipamentos, com todas as folhas numeradas, contendo os dados relevantes sobre a intervenção realizada no equipamento, à hora do chamado, nome da pessoa que o recebeu, hora do início e término do atendimento, identificação da unidade, defeito apresentado, providências adotadas, peças substituídas e, ainda, quaisquer outras anotações pertinentes.
- j) Encaminhar, através de e-mail, confirmação de toda instalação e retirada de equipamentos solicitados pelo Serviço de ATENÇÃO Domiciliar, informando data da



mesma.

k) A retirada de qualquer equipamento/componente do âmbito das dependências da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, pela contratada, obedecerá aos procedimentos regulamentares internos de segurança e deverá, obrigatoriamente, ser precedida de autorização por escrito das Chefias dos Setores da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em que estiverem instalados os equipamentos, ou por delegação deste.

l) Efetuar a manutenção preventiva sistematicamente, sendo que a manutenção corretiva dar-se-á sempre que necessário, incluindo peças e mão-de-obra, e em tempo hábil, de forma a não trazer nenhum prejuízo à saúde do paciente, salientando-se que nenhum equipamento será retirado de serviço sem que seja substituído por outro.

m) Treinar funcionários em data agendada a ser definida a partir da data de início de vigência do contrato; disponibilizar canal de contato para orientação e esclarecimento de eventuais dúvidas de manuseio e operação dos equipamentos para funcionários da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa; treinar pacientes, familiares e/ou cuidadores para o correto manuseio dos equipamentos/acessórios a ser realizado no momento de entrega do equipamento. Não se aplica treinamento para manômetros e válvulas.

n) A **CONTRATADA** deverá fornecer aos pacientes cartilhas com todas as informações necessárias sobre o uso e manuseio dos aparelhos.

o) Fornecer em documento próprio, formulário da empresa, a comprovação das quantidades entregues, bem como sua especificação, assinado pelo responsável receptor.

p) A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, mensalmente, relatórios contendo dados sobre as instalações dos aparelhos, treinamentos, visitas de supervisão efetuadas. Os relatórios deverão conter, obrigatoriamente, assinatura dos pacientes e/ou familiares/ acompanhantes.

q) Responsabilizar-se por danos ocasionados ao paciente, em virtude de falhas nos equipamentos locados ou qualquer de seus componentes (desde que devidamente comprovados).

Cláusula 8ª. O não atendimento injustificado da ordem de serviço pela **CONTRATADA** será considerado como fato qualificador da inexecução total do objeto constante da respectiva autorização de serviço, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente compromisso de fornecimento.

Cláusula 9ª. Os itens licitados deverão ser entregues de acordo com as especificações e preços unitários constantes do Anexo I, parte integrante desta ata de registro de preços.

Cláusula 10ª. Nos preços referidos na cláusula antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais,

trabalhistas e quaisquer outros.

Cláusula 11ª. Correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

Cláusula 12ª. A **CONTRATADA** não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente ata de registro de preços, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

DOS PAGAMENTOS

Cláusula 13ª. O pagamento da **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado na cláusula décima quarta, será devido a cada serviço realizado, desde que tenha sido este regularmente formalizado pelo termo referido nas cláusulas sexta e sétima desta ata de registro de preços.

Cláusula 14ª. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante, após a devida comprovação da entrega da prestação do serviço.

a) A nota fiscal deverá ser eletrônica e encaminhada ao município, contendo o número da autorização de serviço e número da ata de registro de preço a que se refere e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva autorização de serviço

b) A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao município, juntamente com as notas fiscais certidões para fins de comprovação de regularidade fiscais junto às fazendas Federal, Estadual, Trabalhista, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Municipal.

DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

Cláusula 15ª. O preço será ofertado em moeda corrente no país (real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

a) O pedido deverá ser protocolado, com todas as documentações expressa na alínea “b” desta cláusula, diretamente no Setor de Protocolo, situada na rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG;

b) Para análise e julgamento pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído obrigatoriamente com as notas fiscais e acompanhadas de planilha de planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, mantendo no reequilíbrio o desconto concedido pelo licitante sobre valor prévio que

consta no processo licitatório, inclusive declinando os valores pretendidos;

c) Mesmo após abertura do processo do pedido de reequilíbrio econômico financeiro, a **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer os produtos solicitados mediante autorização de serviço pelo **CONTRATANTE**, no mesmo valor registrado, até a conclusão final do processo, qual seja assinatura de termo bilateral de aditamento de acordo com as legislações pertinentes.

d) O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

Cláusula 16ª. O disposto na cláusula anterior não impedirá que, ao longo da execução da presente ata de registro de preços, sempre que não for declarado como adequado o preço registrado, possa vir a **CONTRATADA** a concordar com a redução do seu valor.

DO VALOR E DOTAÇÃO

Cláusula 17ª. O valor estimado da presente ata de registro de preço é de R\$ 114.672,00 (cento e quatorze mil, seiscentos e setenta e dois reais), que serão pagos à **CONTRATADA** parceladamente, após a devida comprovação.

a) As dotações orçamentárias que darão suporte às despesas da Ata de Registro de Preços serão:

FICHA	DOTAÇÃO
789	02.06.01.10.302.0040.2213.3.3.90.39.00
811	02.06.01.10.303.0039.2196.3.3.90.39.00
818	02.06.01.10.303.0039.2206.3.3.90.39.00

b) As partes das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2020 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

DA ENTREGA/ DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

Cláusula 18ª. Emitida a autorização de serviço na forma prevista na cláusula sexta desta ata de registro de preços, estará a **CONTRATADA** obrigada a prestar os serviços nele estipulados, no prazo e na(s) quantidade(s) prevista(s). Não será admitida a prestação do serviços pela **CONTRATADA**, nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido emitida a respectiva autorização de serviço

Cláusula 19ª. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços, no prazo máximo de **02 (dois)** dias úteis, após o recebimento da autorização de serviço expedida e assinada pelo Setor de Compras do município de Lagoa Santa/MG.

Cláusula 20ª. O objeto da presente ata de registro de preços será recebido parceladamente, na forma estabelecida subsequentes:

a) A **CONTRATADA** deverá entregar os aparelhos na residência do paciente assistido pelo Município (O endereço será especificado através da Ordem de

Fornecimento), no horário de 9h00min às 16h00min, podendo a Contratada agendar o horário e data de entrega pelos telefones com o setor solicitante, no (031) 3688-1428 Secretaria Municipal de Saúde;

b) No ato do recebimento dos produtos será realizada a conferência de todos os itens fornecidos. Deverá ser apresentado o comprovante de entrega que terá que ser assinado pelo servidor responsável pela conferência.

c) O município de Lagoa Santa reserva-se ao direito de **não receber** mercadorias que sejam entregues fora do padrão, qualidade e descrição solicitadas e em estado que suscitem dúvida quanto à procedência das mesmas.

d) Os produtos entregues deverão estar acondicionados de forma compatível com sua conservação, em embalagens originais, próprias, individuais e lacradas pelo fabricante.

e) As mercadorias constantes nas autorizações de serviço, somente serão aceitas se entregues integralmente.

f) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação.

Cláusula 21ª. Poderá solicitar análises, inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução do contrato/ ata de registro de preços, com o custo por conta da **CONTRATADA**.

Cláusula 22ª. Os materiais ou parte deles que estiverem em desacordo com o especificado no edital, serão devolvidos, onde os custos em razão deste serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**, não oferecendo ônus a **CONTRATANTE**. Os materiais com defeito deverão impreterivelmente serem substituídos no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, onde o traslado para a troca fica totalmente por conta da contratada.

Cláusula 23ª. Ultrapassado o prazo previsto na cláusula antecedente sem que a **CONTRATADA** tenha retirado os produtos do local em que se encontram, serão tomadas as providências para a aplicação das penalidades cabíveis, podendo ainda a **CONTRATANTE** devolvê-los ao local de origem mediante remessa, com frete a pagar.

DO PRAZO, DA DURAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula 24ª. Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação do objeto da ata de registro de preços.

Cláusula 25ª. A presente ata de registro de preços terá a duração de 12 (doze) meses, de **15/01/2020 a 14/01/2020** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e art.15 § 3 inciso III.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cláusula 26ª. Serão considerados como direitos da Administração na presente ata de registro de preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

- a) O direito de definir a forma de prestação de serviço desejada em cada aquisição e de receber os serviços dentro do prazo máximo de entrega previsto em cada autorização de serviço firmada pelas partes contratantes;
- b) O direito de rescindir administrativamente a ata de registro de preços sempre que o preço registrado for superior ao praticado no mercado, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013.
- c) Na hipótese de ser acionado judicialmente em razão do descumprimento da legislação trabalhista ou de natureza civil, o **CONTRATANTE** reterá do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor correspondente ao atribuído à ação, o qual será depositado em conta separada até a solução final do litígio.
- d) Solicitar à **CONTRATADA** a prestação do serviço conforme o(s) item(ns) licitado(s);
- e) Acompanhar e fiscalizar, através do responsável pelo contrato o fornecimento do(s) item(s), objeto deste instrumento, atestando ao final o recebimento do mesmo e efetivar a satisfação do crédito da **CONTRATADA**, nos precisos termos dispostos no contrato;
- f) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela **CONTRATADA**, e pertinentes ao objeto do presente contrato.
- g) Deverá fiscalizar a execução do contrato.
- h) Receber o objeto do contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8.666/93;
- i) Notificar por escrito, à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;
- j) Exigir a qualquer tempo da **CONTRATADA**, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato, bem como todas as qualificações que ensejaram sua habilitação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 27ª. São obrigações da **CONTRATADA**, além de outros decorrentes da legislação vigente:

- a) Manter durante toda a vigência desta ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- b) Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.
- c) Zelar e garantir a boa qualidade do serviço, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder público.
- d) Responsabilizar-se pela execução do serviço e pelo transporte do produto de seu estabelecimento até o local determinado pela **CONTRATANTE**, bem como pelo seu descarregamento;
- e) Todas as despesas com impostos, taxas e demais tributos e contribuições incidentes sobre o objeto contratual correrão às expensas da **CONTRATADA**.
- f) Todos os custos com alimentação, transporte, imposto e tudo que venha incidir outras taxas decorrentes da entrega, correrão por conta da **CONTRATADA**.
- g) Apresentar Notas Fiscais e outros documentos que comprovem as operações realizadas em conformidade com a ordem de serviço e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;
- h) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução desta ata e dos contratos que dela se originarem, durante toda a sua vigência, a pedido do **CONTRATANTE**;
- i) Dentro do prazo de vigência desta ata, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir o quantitativo estipulados no Anexo I do edital e no Anexo I da Ata de Registro de Preço, conforme autorização do órgão requisitante.
- j) Prestar os serviços de acordo com as especificações e quantidades constantes no termo de referência, contrato e ata de registro de preços.
- k) Caso a **CONTRATADA** requeira abertura de processo para alterações contratuais como valores, marcas e outros, a mesma está OBRIGADA a fornecer os produtos até a conclusão final deste processo, de acordo com a legislações pertinentes.
- l) Treinar funcionários em data agendada a ser definida a partir da data de início de vigência do contrato; disponibilizar canal de contato para orientação e esclarecimento de eventuais dúvidas de manuseio e operação dos equipamentos para funcionários da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa; treinar pacientes, familiares e/ou cuidadores para o correto manuseio dos equipamentos/acessórios a ser realizado no momento de entrega do equipamento. Não se aplica treinamento para manômetros e válvulas.

- m) Realizar visitas domiciliares, sempre que solicitada pelo **CONTRATANTE**, por profissional da **CONTRATADA** (Fisioterapeuta), aos pacientes em uso do equipamento da empresa, após criteriosa avaliação do profissional Fisioterapeuta da **CONTRATADA** e constatação de real necessidade da visita, com emissão de relatório técnico a ser enviado ao Serviço de atenção domiciliar (SAD).
- n) Apresentar os documentos fiscais: notas fiscais, faturas, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;
- o) Providenciar a mão-de-obra qualificada e necessária à execução do objeto da ata de registro de preços, fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto dos serviços, cabendo-lhes, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela Prefeitura;
- p) Após a emissão da autorização de serviço expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, a **CONTRATADA** deverá entregar o bem dentro do prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da data do envio da autorização de serviço
- q) Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, inclusive frete e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino, inclusive pelo descarregamento;
- r) Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sinistro, transporte, armazenamento, frete e seguro desde a origem até o local de entrega, inclusive pelo descarregamento e outros resultantes da execução do objeto contratual.
- s) Não serão aceitas mercadorias entregues em desacordo com a autorização de fornecimento. Em caso de defeito, fazer a troca do produto em até 48 horas.
- t) Responsabilizar-se-á pelo fornecimento do produto, bem como dos equipamentos necessários, seus acessórios e também pela manutenção (preventiva e corretiva), sem qualquer ônus adicional ao **CONTRATANTE**;
- u) Deverá prestar assistência técnica preventiva nos equipamentos cedidos. A assistência técnica deverá ser atendida em até 02 (dois) dias úteis após comunicação da necessidade;
- v) À **CONTRATADA** obrigar-se-á cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial: Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do contratante;
- w) Substituir o objeto fornecido que se apresenta em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para o contratante;

x) Sujeitar-se a mais ampla e restrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando fiel desempenho do serviço;

y) Manter durante todo o período de vigência da presente ata todas as condições que ensejaram a sua habilitação.

DOS DIREITOS DA CONTRATADA

Cláusula 28ª. São direitos da **CONTRATADA** na presente ata de registro de preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

a) O direito de prestar os serviços objeto da ata de registro de preços, desde que não obtenha a Administração, por meio de procedimento licitatório específico ou de contratação direta, melhores condições de preço;

b) O direito de receber no prazo devido o pagamento pelos produtos regularmente fornecidos, no valor constante da ata de registro de preços, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013 e no edital de pregão.

c) O direito de solicitar a rescisão da presente ata de registro de preços nos casos em que houver atraso no pagamento de fornecimentos já realizados, respeitado o disposto no art. 78, XV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

d) O direito de solicitar a rescisão da presente ata de registro de preços nos casos em que, comprovadamente, demonstrar a impossibilidade de cumprir com o pactuado por razões alheias à sua vontade, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

e) O direito de solicitar, nos termos do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013 e da Lei Federal nº 8.666/93, a rescisão da presente ata de registro de preços sempre que o preço registrado, em face da ocorrência de variações significativas e imprevistas verificadas no mercado após a apresentação da sua proposta, se encontrar significativamente abaixo dos preços praticados na ata de registro de preços, quando o preço ofertado na presente licitação tiver sido inferior ao praticado no mercado à época;

f) O direito de manter a vigência da presente ata de registro de preços, sempre que concordar com a adequação do preço registrado ao valor praticado no mercado.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 29ª. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da

Lei Federal nº 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos arts 89 a 99 da referida lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

Cláusula 30ª. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, bem como descumprirem total ou parcial dos contratos administrativos e das atas de registro de preço celebradas com o município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no Decreto Municipal 2260/12 e no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou retirar a autorização de serviço, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto Municipal 2.260/2012;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32º do Decreto 2.260/2012.

§ 1º. O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal. Caso os valores não sejam suficientes a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da sua aplicação, ou ainda

quando for o caso cobrado judicialmente.

§ 2º. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 31ª. A presente ata de registro de preços poderá ser rescindida por ato administrativo unilateral do **CONTRATANTE**:

- a) Quando a **CONTRATADA** não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes da presente ata de registro de preços ou de quaisquer das autorizações de serviço emitidas pelas partes contratantes;
- b) Quando houver o descumprimento pela **CONTRATADA** do prazo previsto na autorização de serviço para entrega dos produtos, ou não vier este a proceder à entrega dos produtos dentro das condições pactuadas na presente Ata de Registro de Preços ou nos prazos fixados nos termos de fornecimento;
- c) Quando o preço registrado for superior ao praticado no mercado, na ata de registro de preços nos termos do Decreto Municipal nº 2.454, de 06 de fevereiro de 2013.
- d) Em quaisquer outras hipóteses admitidas em lei.

Cláusula 32ª. A rescisão administrativa da presente ata de registro de preços por ato unilateral do **CONTRATANTE** obedecerá ao disposto no art. 78, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, bem como o determinado no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013.

Cláusula 33ª. A **CONTRATADA** terá direito de solicitar ao **CONTRATANTE**, a rescisão amigável da presente ata de registro de preços sempre que verificadas quaisquer das hipóteses previstas na Ata de Registro de Preço e nas Leis Federais nº 10.520 e nº 8.666/93.

DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 34ª. A presente ata de registro de preços e as autorizações de serviço que com base nele forem emitidas pelas partes contratantes serão regidas pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

Cláusula 35ª. Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão Presencial RP 110/2019, quanto a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) vencedora(s) integram a presente ata de registro de preços, devendo seus termos e condições ser considerados como partes

integrantes do presente instrumento.

Cláusula 36ª. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, o fornecimento dos produtos mencionados no Anexo I do edital para todos os fins de direito serão tratadas como contratações autônomas e independentes.

Cláusula 37ª. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, face de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria, especialmente no que se refere à questão de eventuais alterações dos valores.

Cláusula 38ª. O extrato da presente ata de registro de preços será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e em jornal de grande circulação no estado, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Municipal 2.454 de 06/02/2013 a cargo do **CONTRATANTE**.

Cláusula 38ª. Para todas as questões pertinentes à presente ata de registro de preços, o foro será o da comarca do município de Lagoa Santa/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

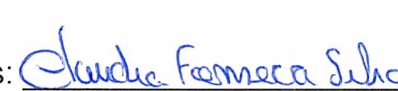
Cláusula 39ª. O presente instrumento foi lavrado em decorrência do **Pregão Presencial RP nº 110/2019 - Processo Licitatório nº 189/2019** regendo-se pelas normas da Lei Federal 10.520, e Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, e do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

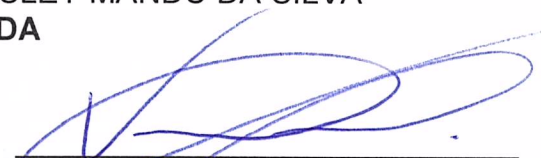
Lido e achado conforme, assinam este instrumento, as partes e testemunhas.

Lagoa Santa, 15 de janeiro de 2020.


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
GILSON URBANO DE ARAÚJO
CONTRATANTE


AIR LIQUIDE BRASIL LTDA
RUI ARMANDO GONÇALVES TELES DE CASTRO COELHO e/ou ALEXANDRE
AUGUSTO BASSANEZE e/ou ANDERSON VALETIN BONVENTI e/ou FÁBIO
ANTÔNIO NASCIMENTO e/ou WESLEY MANDÚ DA SILVA
CONTRATADA

Testemunhas: 
CPF: 811.859.606-06


CPF: 115.324.536-12

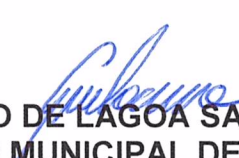
ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da **Ata de Registro de Preços nº 004/2020**, celebrada entre a PMLS e a empresa relacionada no quadro abaixo, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do **PP-Pregão Presencial RP nº 0110/2019**.

Empresa: AIR Liquide Brasil Ltda CNPJ: 00.331.788/0031-34						
Item	Qt.	Un.	Descrição do Objeto:	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	48	SV	LOCAÇÃO DE APARELHOS MÉDICOS EQUIPAMENTO BILEVEL (DISPOSITIVO COM DOIS NÍVEIS DE PRESSÃO, IPAP E EPAP) IPAP: mínimo de 4 a 30 cmH2O EPAP: mínimo de 4 a 25 cmH2O Modos: Controlado, Assistido Controlado, Espontâneo e Suporte de Pressão Assegurada de Volume Médio (AVAPS) Frequência respiratória: mínimo de 0 a 30 irpm Tempo de subida (Rise time): mínimo de 100 a 600 ms Tempo Inspiratório: aproximado de 0,5 - 3s Monitoramento: pressão, volume corrente, ventilação por minuto, taxa respiratória, fuga. Alarmes: desconexão, apneia, ventilação por minuto, voltagem: bivolt automático, circuito: máximo de 2 metros, baixo nível de ruído Deve conter: adaptação automática de vazamento, bateria para funcionamento interna ou nobreak com autonomia aproximada de 04 horas na ausência de energia elétrica, umidificador com controle de umidade, filtro, ajuste automático da altitude, interface de silicone nasal ou facial, registro na ANVISA. A empresa deve ser responsável pela manutenção do aparelho, bem como troca em até 48 horas, caso haja algum defeito. O circuito e a interface devem estar incluídos e serem trocados de seis em seis meses ou sempre que se fizer necessário (mau funcionamento).	Philips Respironics	1.389,00	66.672,00

			Após avaliação da Equipe Técnica do SAD.			
02	120	SV	LOCAÇÃO DE APARELHOS MÉDICOS OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL (ADULTO) Deve fornecer medidas de alta precisão da SpO2 e FC para adultos. Disponibilizar sensores de oximetria adulto de acordo com a demanda do contratante. Especificações Técnicas oxímetro adulto : - Tipo de tela Tela: OLED; - SpO2 variação de tela: 0- 99%; -SpO2 Faixa Medição: 70-99%; -SPO2 Precisão: 70-99% - ± 3% / 0-69% - não definido; -SPO2 Resolução: 1%; - FC variação de tela: 0- 254 bpm; - FC Faixa Medição: 30-235 bpm; - FC Precisão: 30-99bpm:± 2bpm/100-235bpm:± 2%; - FC Resolução: 1 BPM; -REGISTRO NA ANVISA.	Philips Respironics	400,00	48.000,00
Valor Total: R\$ 114.672,00 (cento e quatorze mil, seiscentos e setenta e dois reais).						

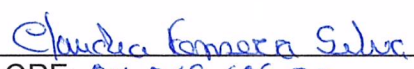
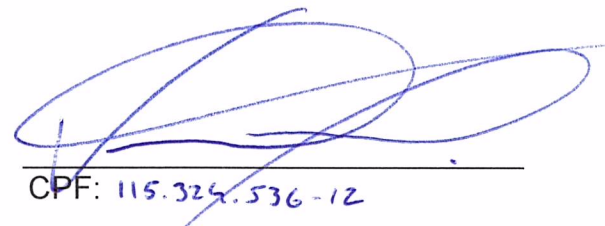
Lagoa Santa, 15 de janeiro de 2020.



MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
GILSON URBANO DE ARAÚJO
CONTRATANTE



AIR LIQUIDE BRASIL LTDA
RUI ARMANDO GONÇALVES TELES DE CASTRO COELHO e/ou ALEXANDRE
AUGUSTO BASSANEZE e/ou ANDERSON VALETIN BONVENTI e/ou FÁBIO
ANTÔNIO NASCIMENTO e/ou WESLEY MANDÚ DA SILVA
CONTRATADA

Testemunhas: 
CPF: 881.859-606-00
CPF: 115.324.536-12

